



BARCELOS  
MUNICÍPIO



## ACORDO DE COLABORAÇÃO

### ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCELOS E A FUTEBOL CLUBE LÍRIO DO NEIVA, ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA

Considerando que:

1. O Município de Barcelos tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios nos mais diversos domínios, designadamente, no domínio cultural, conforme disposto no artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a forma de apoio às instituições legalmente constituídas, tendo por base o desenvolvimento e promoção de atividades culturais e recreativas, atento ao disposto no art. 33.º do sobredito regime jurídico.
3. Assim, o Município de Barcelos, como eixo estratégico e prioritário da sua política cultural, vem apoiando as associações locais e desenvolvendo projetos de parcerias com as mesmas, através da celebração de acordos de colaboração para o desenvolvimento das suas atividades.
4. A Futebol Clube Lírio do Neiva, Associação Cultural, Recreativa e Desportiva tem vindo a desempenhar um papel ativo na área da dinamização e desenvolvimento de atividades culturais, colaborando com o Município no desenvolvimento de projetos e parcerias, aproveitando recursos de forma sinérgica e eficiente, incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.
5. Para alcançar plenamente os fins que visa, a Futebol Clube Lírio do Neiva, Associação Cultural, Recreativa e Desportiva, por não dispor, para o efeito, de recursos suficientes, solicitou a comparticipação financeira do Município de Barcelos e, em contrapartida, propõe-se contribuir para a descentralização das iniciativas culturais, aproveitando recursos de forma sinérgica e eficiente, incentivando a valorização do património e a identidade cultural do concelho.
6. Este projeto constitui atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento cultural do concelho de Barcelos.

Pelo exposto, é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Acordo,



BARCELOS  
MUNICÍPIO



Entre:

**MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Sr. Dr. Mário Constantino Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso de poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do art. 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

e

**FUTEBOL CLUBE LÍRIO DO NEIVA, ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA**, pessoa coletiva n.º 501 870 954, com sede na Rua do Apeadeiro, na União de Freguesias de Durrães e Tregosa, do concelho de Barcelos, neste ato representada pelo Sr. José António Maciel Carvalho, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada de **Segunda Outorgante**.

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objeto)**


O presente acordo de colaboração pretende definir os termos e as condições em que se desenvolverá a parceria entre os outorgantes, fixando em especial os direitos e deveres das partes, bem como os apoios financeiros para a realização de atividades teatrais e musicais no concelho de Barcelos.

#### **Cláusula Segunda**

##### **(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)**

O primeiro outorgante, no âmbito do presente acordo, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Atribuir ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no montante global de €5.500,00 (cinco mil e quinhentos euros) destinado ao desenvolvimento das atividades previstas na cláusula terceira cuja afetação, forma e prazos de pagamento constam da cláusula quarta;
2. Exigir do segundo outorgante a publicitação e divulgação do apoio concedido;



BARCELOS  
MUNICÍPIO



3. Analisar e validar o relatório final das atividades, a que o segundo outorgante está obrigado a entregar finda a execução das atividades previstas na cláusula terceira;
4. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração, com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça.

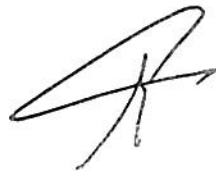
### **Cláusula Terceira**

#### **(Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)**

O segundo outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Receber do primeiro outorgante a comparticipação financeira no montante global de €5.500,00 (cinco mil e quinhentos euros), destinado ao desenvolvimento do programa cultural, nos prazos e termos fixados na cláusula quarta;
2. Realizar seis espetáculos no concelho de Barcelos, através dos seus grupos "Grupo Cénico Lírio do Neiva" e "Cantares do Lírio do Neiva", em datas e locais a acordar entre as partes.
3. Realizar o Festival do Mel e Artesanato.
4. Referenciar de forma expressa o apoio do primeiro neste âmbito e comprometer-se, adicionalmente, a carregar atempadamente toda a informação relacionada com as respetivas atividades na plataforma Agenda Barcelos;
5. Responsabilizar-se por toda a logística necessária à organização das atividades acima mencionadas;
6. Zelar pela correta utilização das instalações no período das respetivas atuações, responsabilizando-se pelos danos que lhes sejam imputados;
7. Colaborar com o primeiro outorgante, prestando-lhe toda a informação que venha a ser solicitada, reunindo sempre que convocados, bem como cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente acordo de colaboração;
8. Enviar um relatório final de atividades ao primeiro outorgante, no fim da vigência do presente acordo para efeito de análise e validação;
9. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração, com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça.





BARCELOS  
MUNICÍPIO



**Cláusula Quarta**  
**(Comparticipação Financeira)**

A participação financeira no montante global de € 5.500,00 (cinco mil e quinhentos euros), será distribuída da seguinte forma:

- a. €3.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), após assinatura do presente acordo de colaboração, referente ao Festival Mel e Artesanato;
- b. €2.000,00 (mil euros), após a validação do relatório final.

**Cláusula Quinta**  
**(Incumprimento e resolução)**

1. O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente acordo de colaboração constitui à parte outorgante não faltosa o direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcido pelos danos que lhe forem causados.
2. A rescisão deverá ser comunicada por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data da produção dos seus efeitos.

**Cláusula Sexta**  
**(Aplicação e integração de lacunas)**

Quaisquer dúvidas de interpretação, integração de lacunas e conflitos suscitados emergentes da aplicação do presente acordo de colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.

**Cláusula Sétima**  
**(Revisão)**

1. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente acordo de colaboração são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscritas por ambas as partes.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente acordo de colaboração pode ser alterado de forma unilateral, por iniciativa do primeiro outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.



**Cláusula Oitava**  
**(Foro)**

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula Nona**  
**(Vigência)**

O presente acordo de colaboração vigora desde o dia da sua assinatura, produzindo efeitos retroativos ao mês de dezembro de 2023, até à execução das obrigações das partes outorgantes.

**Cláusula Décima**  
**(Acompanhamento e avaliação)**

1. Os outorgantes obrigam-se a colaborar entre si, para garantir o bom e integral cumprimento do acordo de colaboração, devendo reunir obrigatoriamente e imediatamente no fim da vigência deste, para análise e avaliação do cumprimento dos objetivos.
2. Será gestora deste acordo de colaboração, a técnica do Município de Barcelos, Senhora Dr.ª Patrícia Martins.

**Cláusula Décima-Primeira**  
**(Disposições finais)**

Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos Contratos Públicos [CCP], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro [na sua redação atualizada], o presente Acordo de Colaboração fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no n.º 1 do seu artigo 5.º.

Feito em duplicado, valendo ambos como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, que por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.



Barcelos, 21 de Janeiro de 2025

O Primeiro Outorgante,

  
//Mário Constantino Araújo Leite da  
Silva Lopes//  
(Presidente da Câmara Municipal)

O Segunda Outorgante,

  
//José António Maciel Carvalho //  
(Presidente da Direção)  
**FUTEBOL CLUBE LÍRIO DO NEIVA**  
**Ass Desp Recreativa e Cultural**  
**Contri: 501 870 954**  
**Durraões - Barcelos**